



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 02/2017, de 11 de maio de 2017.

Regulamenta o processo de eleição para formação da lista tríplex a que se refere o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 3º do artigo 128 da Constituição Federal e no § 3º do artigo 8º da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que o mandato do atual Procurador-Geral de Justiça se encerrará em 16 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a eleição para a formação de lista tríplex e posterior escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio julho/2017 a julho/2019.

Parágrafo único. A eleição mencionada no *caput* será realizada mediante voto:

I - pessoal e direto, sendo vedado exercê-lo por procurador ou via postal;

II - secreto, exercido em cabine indevassável, vedada a identificação do voto;

III - plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) candidatos.

Art. 2º Poderão votar todos os membros do Ministério Público do Estado do Piauí em atividade.

Art. 3º A eleição realizar-se-á no dia **12 de junho de 2017**, no período de 9:00 às 15:00 h, no Auditório da sede do Ministério Público do Estado do Piauí, situada na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

Parágrafo único. Os candidatos, pessoalmente ou por procurador designado, poderão fiscalizar, ininterruptamente, todo o processo de votação e apuração dos votos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 4º Os trabalhos de eleição e apuração serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, composta dos 3 (três) membros mais antigos do Colégio de Procuradores de Justiça, excluídos os concorrentes à lista tríplice.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será presidida pelo decano e secretariada pelo segundo mais antigo.

Art. 5º Poderão concorrer à lista tríplice os integrantes da carreira que estejam em atividade e contarem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço e efetivo exercício das funções.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral, para concorrerem na formação da lista tríplice deverão afastar-se das respectivas funções trinta dias antes da data fixada para a eleição.

Art. 6º A inscrição de candidato à lista tríplice será formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser entregue **no período de 16 a 22 de maio de 2017** no protocolo das sedes situadas na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Norte, Teresina-PI ou na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, no horário das 7:30 às 17:00h e no protocolo da sede situada na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, no horário das 7:30 às 13:30h.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça publicará o edital de convocação de interessados para inscrição de candidatura à lista tríplice no dia 15 de maio de 2017 no sítio eletrônico do Ministério Público e no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

§ 2º O serviço de protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça deverá entregar à Comissão Eleitoral todos os requerimentos de registro de candidatura à lista tríplice até o dia útil imediatamente posterior ao encerramento do prazo de inscrições.

Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral disponibilizará no dia 23 de maio de 2017 no sítio eletrônico do Ministério Público e no Diário da Justiça do Estado do Piauí a relação das candidaturas deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o interessado poderá recorrer, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que, em reunião extraordinária a ser realizada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após convocação pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá em única instância.

Art. 8º Será adotada cédula única para a votação, contendo os nomes dos candidatos regularmente inscritos, por ordem alfabética, a qual será rubricada pela Comissão Eleitoral, antes de iniciar a referida votação, lavrando-se ata na qual constará o número total de cédulas rubricadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 1º A votação poderá ser realizada em urna eletrônica, que deverá conter o nome e fotografia dos candidatos, por ordem alfabética.

§ 2º Em caso de votação em urna eletrônica, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá emitir a zerésima e apresentar aos demais integrantes e candidatos antes de iniciado o processo de votação.

Art. 9º Os candidatos, pessoalmente ou por procurador designado, poderão fiscalizar, ininterruptamente, todo o processo de preparação da urna eletrônica.

Art. 10. Cada eleitor deverá assinar a lista de votação e poderá votar em até 3 (três) candidatos, sendo nulo o voto em mais de 3 (três) candidatos ou em candidatos que não atendam aos requisitos da presente Resolução.

§ 1º Também será nulo o voto duvidoso, no qual conste qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação.

§ 2º É defeso o voto postal ou por procuração.

Art. 11. Encerrada a votação, no horário previsto, a Comissão Eleitoral procederá à contagem das cédulas de votação depositadas na urna, as quais deverão ser iguais ao número de votantes; e à apuração e proclamação dos eleitos para comporem a lista tríplice.

Parágrafo único. Realizada a votação em urna eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá à totalização dos votos e à proclamação dos eleitos para comporem a lista tríplice.

Art. 12. Integrarão a lista tríplice os três candidatos inscritos mais votados, observado, em caso de empate, o disposto no § 5º do art. 8º da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral mediante decisão motivada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral lavrará circunstanciada ata da eleição, que será lida e assinada pelos respectivos membros, e encaminhará cópia da mesma, acompanhada da lista tríplice, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 11 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA
Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES
Procurador de Justiça

HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO
Procurador de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Procurador de Justiça

CLOTIDES COSTA CARVALHO
Procuradora de Justiça